

## TEORIA DA IMPUTAÇÃO OBJETIVA CONTEXTUALIZADA NO ORDENAMENTO JURÍDICO BRASILEIRO

Gabriel da Silva Batista e Nathalia de Oliveira<sup>1</sup>; André Luiz Carvalho Greff<sup>2</sup>.  
Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (UEMS)

**Introdução:** A Teoria da Imputação Objetiva tem sua origem histórica no Direito Civil em 1927 com os ensaios “A teoria da imputação objetiva em Hegel” e “O conceito de imputação objetiva” de Karl Larenz, que utiliza elementos da filosofia hegeliana para fundamentar limites da vontade do indivíduo. Posteriormente em 1930, Honig aprimora tal teoria no tocante a ação-resultado e seus reflexos nos tipos dentro da seara penal. Hodiernamente os reflexos da aplicação da Teoria da Imputação Objetiva advém da interpretação dos modernos juristas, como Günther Jakobs, que adota visão extremada, e Claus Roxin, que adota uma concepção sistêmica do crime aliada às políticas criminais. A teoria da imputação objetiva é adotada em vários países, como Alemanha, Espanha e Brasil. Devido à sua aplicabilidade para melhor definição da responsabilização e extensão quanto ao crime, torna-se de extrema relevância sua compreensão.

**Objetivos:** Definir e datar a Teoria da Imputação Objetiva bem como sua origem dentro do Direito Penal destacando sua importância para o preenchimento de lacunas no nexa causal.

**Desenvolvimento:** A dogmática jurídico-penal criou diversas teorias e a adotada no nosso ordenamento é a teoria da *conditio sine qua non*, que preceitua ocorrência do “nexa causal” entre a ação e o resultado. Entretanto, esta não supre satisfatoriamente casos em que a o resultado se dá sem uma ligação clara de nexa causal. Sob a perspectiva da teoria finalista, o tipo penal é caracterizado de acordo com o tipo penal objetivo, subjetivo e o nexa causal, i.é, o fato típico seria a ação do agente que teria o resultado previsto na norma penal incriminadora agindo com dolo ou culpa. Desse modo, não é simples estabelecer a relação entre a conduta praticada e o resultado obtido, pois existe uma larga extensão entre a conduta do agente e o resultado. É nesse contexto que surge a chamada *Teoria da Imputação Objetiva*, cujo objetivo primordial é justamente substituir a causalidade material e corrigir essas diversas lacunas deixadas no Art. 13/CP, auxiliando na resolução de inúmeros casos penais de maneira sistemática (BACILA, 2009). Galvão afirma que é fundamental estabelecer critérios nos quais se quer imputar a uma pessoa determinados resultados como frutos de sua obra (ROXIN p. 38). Critérios estes pautados em elementos de imputação objetiva, sendo eles referentes à natureza do bem jurídico de acordo com a Constituição, existência de um risco social, a inevitabilidade do perigo e a necessidade de determinadas ações. Tais critérios são utilizados como um mecanismo para atestar existência de uma relação específica entre a conduta e o resultado (nexa de causalidade). A imputação objetiva exclui a imputação em casos nos quais o autor, a despeito de ocasionar risco juridicamente comprometedor, atua dentro do chamado risco permitido. Trata-se, sem dúvida, de conceito aberto e de insegura significação, identificando-se acerca do mesmo controvérsias quanto a seu conteúdo e sua posição sistemática. Pode-se compreendê-lo, todavia, como um comportamento que cria um risco juridicamente relevante, risco esse que é em geral – independentemente do caso concreto – permitido, ou ainda como aqueles perigos que resultem de condutas que, por sua importância social e em decorrência de sua costumeira aceitação por todos como inerentes à vida moderna, sejam social e juridicamente tolerados.

**Conclusão:** Diante do exposto pode-se aferir que a Teoria da Imputação Objetiva é importante não só no estabelecimento do nexa causal como também nos elementos circundantes do crime, o que permite uma averiguação objetiva dos fatos desvelando detalhes ocultos.

**Referências Bibliográficas:** BACILA, Roberto Calos. *Teoria da imputação objetiva no direito penal*. Curitiba: Juruá, 2008.

C. M. Álvaro. *Reflexões sobre a imputação objetiva*. EMERJ, Rio de Janeiro, v. 6, n. 32, 2003.

FILHO, Antônio Calos Santoro. *Teoria da imputação objetiva*. São Paulo: Malheiros, 2007. 112 p.

GRECO, Luis. *Um panorama da teoria da imputação objetiva*. 3. ed. São Paulo: RT, 2014. 176 p.

JAKOBS, Günther. *A imputação objetiva no Direito Penal*. 5. ed. São Paulo: RT, 2014. 96 p.

---

<sup>1</sup> Graduandos do curso de Direito da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, *campus* de Dourados

<sup>2</sup> Professor de Direito Penal na Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, *campus* de Dourados